LEI Nº 1760
DE 21 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Praia Grande"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 18 de março de 2015, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°- É aprovado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Praia Grande, cujo conteúdo é o do anexo único da presente, elaborado atendendo as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional para Infância e Adolescência e, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 21 de março de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 21 de março de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 21 / março / 2015

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

SEAD

Proc. adm. n° 19713/2013